Senhores Vereadores,

Resolvemos acompanhar o Parecer nº 21/2025-LNS da D. Procuradora desta Casa de Leis e apresentar a **Emenda Supressiva nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 021/25,** na forma do Art. 100, inciso II, do Regimento Interno, a fim de que o Projeto de Lei cumpra sua finalidade.

Justifica-se a necessidade da presente Emenda nas palavras do supracitado Parecer, porque o referido artigo interfere na competência privativa do Executivo.

Plenário “Pedro Augusto Rangel”, em 23 de setembro de 2025.

COMISSÃO DE JUSTIÇA:

LUCIANO SANTOS DA COSTA
Relator

LUCÉLIA MATILDE FERRARI
Presidente

FERNANDO RIBEIRO FERNANDES
Membro

EMENDA SUPRESSIVA Nº 01 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 021, DE 2025.

Art. 1º Fica totalmente suprimido o Art. 3º, renomeando os artigos subsequentes, do Projeto de Lei Ordinária nº 021/25, que institui a Campanha de Identificação Civil para as crianças, no âmbito do município de Votorantim.

Plenário “Pedro Augusto Rangel”, em 23 de setembro de 2025.

COMISSÃO DE JUSTIÇA:

LUCIANO SANTOS DA COSTA
Relator

LUCÉLIA MATILDE FERRARI
Presidente

FERNANDO RIBEIRO FERNANDES
Membro